



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 247/2015
DE 07 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Siriri do Estado de Sergipe, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei:

Art. 2º - Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

Art. 3º - As contratações a que se refere o inciso I do art. 2º serão feitas exclusivamente por Projeto ou programa do Governo Federal e

CNPJ/MF 13.110.408/0001-68
PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI, 306 CENTRO, CEP 49.630-000, SIRIRI-SERGIPE
TEL/FAX (79) 3297-1232
E-mail: smad@siriri.se.gov.br



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Estadual, nas áreas de Saúde e Educação, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito pelo Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e também da Administração Geral desta Prefeitura, e publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Siriri.

Art. 5º - A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo máximo de 180 dias.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância das dotações orçamentárias específicas e mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 7º - Será proibida a contratação, nos termos da Lei, de servidores da administração direta, indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º - As atribuições, condições de trabalho e remuneração dos cargos, são estabelecidas no anexo I, que é parte integrante desta.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de setembro de 2015.

Art. 13º - Revogam-se às disposições em contrário.

Siriri, 07 de outubro de 2015


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SALÁRIOS REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE	CARGOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	INSALUBRID ADE	TOTAL
4	FISIOTERAPEUTA	30H	R\$1.680,00	XXXX	R\$ 1.680,00
6	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	40H	R\$ 1.014,00	XXXX	R\$ 1.014,00
1	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	36H	R\$1.962,00	XXXX	R\$ 1.962,00
6	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	40H	R\$ 1.014,00	XXXX	R\$ 1.014,00
2	PSICOLOGO CLINICO	30H	R\$1.625,00	20%	R\$ 1.950,00
1	MEDICO PSIQUIATRA	12H	R\$2.000,00	20%	R\$ 2.200,00
5	EDUCADOR FISICO	30H	R\$1.625,00	20%	R\$ 1.950,00
2	MEDICO GINECOLOGISTA/ OBSTETRA	12/24H	R\$1.625,00	20%	R\$1.950,00
			R\$3.250,00	20%	R\$3.900,00
2	MEDICO PEDIATRA	24H	R\$2.300,00	20%	R\$2.760,00
1	MEDICO CARDIOLOGISTA	12H	R\$2.000,00	20%	R\$2.200,00
1	MEDICO ORTOPEDISTA	12H	R\$2.000,00	20%	R\$2.200,00
4	MEDICO PSF	40H	R\$6.250,00	20%	R\$7.500,00
8	*MEDICO CLINICO GERAL	12H	R\$1.800,00	20%	R\$2.160,00
4	ASSISTENTE SOCIAL	30H	R\$1.625,25	20%	R\$1.950,30
2	ENFERMEIRO / ENFERMEIRO PSF	40H	R\$2.350,00	20%	R\$2.820,00
			/3.600,00		/4.320,00
3	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40H	R\$ 830,00	20%	R\$996,00
5	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40H	R\$ 788,00	20%	R\$ 945,60
2	NUTRICIONISTA	30H	R\$1.625,00	20%	R\$1.950,00
2	ODONTÓLOGO/ ODONTÓLOGO PSF	40H	R\$2.350,00	20%	R\$2.820,00
			/3.600,00		/4.320,00
1	MEDICO VETERINÁRIO	30H	R\$2.350,00	20%	R\$2.820,00

*AOS MÉDICOS CLÍNICO-GERAL PLANTONISTAS (NOTURNOS, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) SERÁ ACRESCIDO O PERCENTUAL DE 130%.

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS E SALÁRIOS REFERENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	TOTAL
02	NUTRICIONISTA	30 horas	R\$ 1.500,00


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal